



PRESERVE

CONTABILIDADE PREVENTIVA

SORAIA CLEMENTE DE JESUS – Contadora, Consultora, MBA em Gestão Estratégica de Negócios, Instrutora de Cursos e Palestras, Sócia-Diretora da Empresa **Preserve Contabilidade Preventiva**, **Professora Autora Anima**.

Atualização/2017 – 6ª Edição

A Reprodução deste material fica proibida sem o expreso consentimento da autora.

LUCRO REAL

SORAIA CLEMENTE DE JESUS – Contadora, Consultora, MBA em Gestão Estratégica de Negócios, Instrutora de Cursos e Palestras, Sócia-Diretora da Empresa **Preserve Contabilidade Preventiva**, **Professora Autora Anima**.

Atualização/2017 – 6ª Edição

A Reprodução deste material fica proibida sem o expreso consentimento da autora.

Sumário

Introdução	4
Conceito.....	5
Calculo do Imposto	11
Pagamento.....	12
Opção	14
Demais Impostos	15
Obrigações Acessórias	17
Conclusão	18

SORAIA CLEMENTE DE JESUS – Contadora, Consultora, MBA em Gestão Estratégica de Negócios, Instrutora de Cursos e Palestras, Sócia-Diretora da Empresa **Preserve Contabilidade Preventiva, Professora Autora Anima.**

Atualização/2017 – 6ª Edição

A Reprodução deste material fica proibida sem o expreso consentimento da autora.

Muitos empresários embora estejam utilizando este regime de recolhimento de impostos possuem dúvidas sobre exatamente como funciona este sistema de tributação.

Embora seja condição primária que o empreendedor entenda profundamente de seu negócio, a gestão atual das empresas demanda que estes também possuam conhecimento a cerca da legislação tributária a que sua entidade está sujeita.

Esta postura evita que a responsabilidade de tomada de decisão sobre qual melhor regime de recolhimento adotar seja específica da contabilidade que hoje faz um papel bem diferente daquele sugerido no passado.

Podemos afirmar que a contabilidade tornou-se parceira dos empresários a fim de fornecer informações e soluções que promovam a longevidade das empresas.

Portanto é fundamental que você empresário, assim como sua equipe busque sempre atualizar-se a cerca dos assuntos tributários que regem nosso país, o que contribuirá e muito para que sua empresa esteja à frente no mercado.

Por isso, neste material vamos falar dos pontos principais que poderão norteá-lo rumo a compreender quais as características do Regime do Lucro Real e de como este poderá ser extremamente benéfico para a empresa, já que este não é um bicho de 7 cabeças como todos pensam.

Vamos iniciar?

LUCRO REAL

Conceito

O que é o Lucro Real?

Regime de recolhimento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, apurados com base na escrituração contábil, que após a apuração do lucro líquido, sofrerá as adições e exclusões conforme estabelece o RIR/1999 em seus artigos 247,249 e 250.

Afinal qual a diferença entre lucro contábil e lucro real?

Lucro Contábil

É o resultado extraído da escrituração contábil regular, obedecendo as NBC's (Normas Brasileiras de Contabilidade) e legislação comercial e federal.

Fórmula Contábil

LC = Total das Receitas- Despesas e Custos

Exemplo:

NOMENCLATURA	VALOR
Receitas De Vendas E Serviços	1.000.000,00
Custos	100.000,00
Despesas	500.000,00
Lucro Contábil	400.000,00

O exemplo acima é uma forma sintética de demonstrar como se apura o lucro contábil através da escrituração contábil.

Lucro Real

É o resultado obtido após as exclusões e adições, sobre o lucro contábil, realizadas através do Livro de Apuração do Lucro Real, LALUR, exigido por legislação do Imposto de Renda de 1999.

Embora muitos entendam que o Lucro Contábil seja a base de cálculo para determinação do valor do imposto de renda e contribuição social, não é verdade, já que como dito anteriormente após a apuração deste lucro na escrita contábil devemos proceder alguns ajustes que chamamos de Adição e Exclusão de valores.

Estas adições e exclusões são projetadas no LALUR, que contém duas partes, sendo elas:

Parte A

É nela que são realizados os lançamentos de ajustes do lucro líquido do período de apuração, as adições e as exclusões e à transcrição da demonstração do lucro real e apuramos a base de cálculo do imposto.

Segundo o RIR, nem toda despesa é considerada dedução, assim como nem toda receita será considerada para obtenção do Lucro Real.

Por isso a necessidade de registro na Parte A do LALUR destes ajustes na Parte A do LALUR.

Adição e Exclusão

De acordo com o RIR/99 deverá ser adicionado ao resultado contábil, todas as despesas e custos que foram registrados contabilmente que não sejam considerados realizados, usuais, normais e essenciais para a manutenção da atividade empresarial.

Exemplos de Adição:

- CSLL
- Alimentação de sócios, acionistas e administradores.
- Brindes
- Multas por infrações fiscais.
- Provisões (exceto as de férias, 13º salários e seus encargos sociais e as provisões técnicas estabelecidas pela Susep).
- Ajustes de RTT.
- Outras adições.

Exemplos de Exclusões:

- Lucros ou dividendos recebidos, de investimento avaliado pelo custo de aquisição.
- Reversão de provisões não dedutíveis.
- Ajustes de RTT.
- O prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitado a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas no Regulamento, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação (Lei 9.065/95, art. 15 e parágrafo único).
- Outras exclusões.

Então podemos dizer que a formula do Lucro Real é:

$$\text{LR} = \text{LC} - \text{Exclusões} + \text{Adições}$$

Parte B

É nesta que são controlados os valores que foram ajustados na Parte A que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial.

Exemplo:

Imagine que no exemplo tenhamos mais as seguintes informações:

1- Do total de despesas: R\$500.000,00

- Multa por infração de Transito = R\$ 20.000,00
- Provisão para Devedores Duvidosos = R\$ 15.000,00
- Depreciação de bens já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos no Regulamento do Imposto de Renda = R\$ 25.000,00.
- Prejuízos Fiscais anteriores ao ano XX, no valor de R\$ 390.000,00.

NOMENCLATURA	VALOR
Receitas De Vendas E Serviços	1.000.000,00
Custos	100.000,00
Despesas	500.000,00
Lucro Contábil	400.000,00

Parte A Lalur

DATA	HISTORICO		ADICÕES	EXCLUSÕES
05/06/XX	Multa por infração	20.000,00		
05/09/XX	Provisão D.Duvidosos	15.000,00		
25/11/XX	Depreciação	25.000,00		
Totais			35.000,00	25.000,00
31/12/XX	Demonstrativo Lucro Real			
Resultado do Período			500.000,00	
Adições			35.000,00	
Exclusões			25.000,00	
Lucro Antes das Compensações			510.000,00	
Compensações Prejuízos Fiscais			153.000,00	
Lucro Após as Compensações			357.000,00	

Cálculo do Imposto de Renda e a CSSL

Da base de cálculo é calculado o Imposto de Renda e a Contribuição Social com o percentual de 15% para o IR e 9% para CSSL

IR

Base de Cálculo	%	Imposto de Renda
357.000,00	15	53.550,00

CSSL

Base de Cálculo	%	Imposto de Renda
357.000,00	9	32.130,00

Incentivos Fiscais Dedutíveis

Do imposto de Renda devido, poderão ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais, observados os limites e condições aplicáveis, tais como:

- Programa Alimentação do Trabalhador (PAT) 4%.
- Operações de Caráter Cultural e Artístico 4%.
- Atividade Audiovisual 3%

Deduções

Poderão ser deduzidos do imposto Renda de CSSL devido, no trimestre:

- IR e CSSL Fonte sobre pagamentos efetuados por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- IR e CSSL Fonte sobre pagamentos efetuados entidades da administração pública federal (empresas públicas; sociedades de economia mista e demais entidades que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto).
- IR e CSSL Fonte sobre remuneração de serviços profissionais.
- IR Fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira.
- IR pago sobre os ganhos líquidos decorrentes de aplicação de renda variável.

Pagamento

Imposto de Renda e Contribuição Social

O impostos apurados no final do trimestre, deverão ser recolhidos:

- Em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.
- Ou em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração.

Importante:

O valor de cada quota não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculadas a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

DARF IR

No campo código da Receita do DARF serão informados os seguintes códigos:

- a) 3373, para pessoas jurídicas não obrigadas ao lucro real.
- b) 0220, para pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real.

DARF CSSL

No campo 04 do DARF será informado o código 6012.

Empresas obrigadas a Optar

Estão obrigadas ao Lucro Real as pessoas jurídicas, aquelas empresas que tenham faturamento bruto superior a R\$ 78.000.000,00 e que:

- a) Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.
- b) Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.
- c) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
- d) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da [Lei 9.430/1996](#).
- e) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- f) Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pelo artigo 22 da [Medida Provisória 472/2009](#)).
- g) Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado ([IN SRF 25/1999](#)).
- h) As Sociedades de Propósito Específico (SPE) constituídas por optantes pelo Simples Nacional deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no Lucro Real, conforme estipulado no artigo 56, § 2, IV da [Lei Complementar 123/2006](#).

Como se dá a Opção?

A opção pelo regime de tributação pelo Lucro Real se dá com o primeiro recolhimento, normalmente em janeiro..

Quais os impostos devidos?

Além do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro , as empresas obrigadas a apuração do Lucro Real deverão recolher o seguintes:

- PIS/Pasep Não Cumulativo
- Cofins Não Cumulativo
- IPI
- ICMS
- ISS
- Contribuição para a Seguridade Social Parte empresa

No caso das empresas optantes pelo Lucro Real, os impostos PIS e COFINS são calculados com alíquotas diferenciadas do Lucro Presumido e ainda com a possibilidade de descontar do valor devido os créditos admitidos na legislação, daí o termo não cumulatividade.

Serão calculados da seguinte maneira:

Imposto	Alíquota
PIS Não Cumulativo	1,65%
COFINS Não Cumulativo	7,6%

Exemplo:

Base de cálculo: R\$ 100.000,00

Crédito de PIS: 5.000,00

Crédito de COFINS: 12.000,00

BC	%	Valor Devido	Crédito	Valor a Recolher
100.000,00	1,65%	1650,00	500,00	1150,00
100.000,00	7,6%	7600,00	5000,00	2.600,00

Quais Obrigações Acessórias que está sujeito?

As empresas optantes pelo Lucro Real, além da escrituração contábil e fiscal que é obrigatória para todos os tipos de tributação, ainda está sujeita:

DECLARACAO	PERIODICIDADE	MULTA
DCTF	MENSAL	500,00 A 2% DO IMPOSTO DECLARADO
e-Contribuições	MENSAL	R\$ 1.500,00
e-Fiscal	MENSAL	R\$ 1.500,00
e- ECD	ANUAL	R\$ 1.500,00
e-ECF	ANUAL	R\$ 1.500,00
SEFIP	MENSAL	R\$ 500,00
DECLARACOES ESTADUAIS	DE ACORDO COM RICMS	DE ACORDO COM RICMS
DECLARAÇÕES MUNICIPAIS	DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO DO MUNICIPIO	DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO DO MUNICIPIO

Conclusão

Bom este é um resumo do que seja o regime de recolhimento pelo Lucro Real.

Evidentemente que ainda existem muitos detalhes para conhecer, mas primariamente pretendíamos abrir espaço para novos questionamentos e entendimentos.

Como você pode verificar a sistemática parece ser um pouco confusa, porém, estando sua empresa na responsabilidade técnica de um profissional capacitado, não há com o que se preocupar.

O importante é ter também a visão sobre esta modalidade de recolhimento que pode ser bastante vantajosa para muitas empresas.

Algumas empresas apresentam prejuízos fiscais e nem se quer tem conhecimento do benefício desta situação, enquanto na prática isso reverteria no não recolhimento dos impostos principais que é o Imposto de Renda e a Contribuição Social.

Então fique por dentro e em caso de dúvidas, fale conosco.